



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 82, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Criar o Grupo de Trabalho Técnico-Jurídico (GTTJ) e definir as respectivas atribuições e membros.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pelos incisos VI e XVIII, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986,

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho Técnico-Jurídico (GTTJ), cuja atuação compreende:

I - a propositura de fluxo voltado à edição/revisão de Resoluções do CFMV;

II – a propositura de minutas de Resoluções e outros atos administrativos voltados à regulamentação, fiscalização, orientação, supervisão e/ou a disciplina do exercício profissional e das atividades relativas às profissões de médico-veterinário e zootecnista do exercício da medicina veterinária ou zootecnia, bem como daqueles que se tornarem necessários à fiel interpretação e execução da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e da Lei 5.550, de 4 de dezembro de 1968;

III – o conhecimento e o monitoramento das propostas de edição/revisão de Resoluções em tramitação, iniciada no CFMV ou advindas de outras entidades/órgãos, e que tenham por objeto a regulamentação, fiscalização, orientação, supervisão e/ou a disciplina do exercício profissional e das atividades relativas às profissões de médico-veterinário e zootecnista, bem como daqueles que se tornarem necessários à fiel interpretação e execução Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e da Lei 5.550, de 4 de dezembro de 1968;

IV – a obtenção de dados ou informações voltados à propositura ou análise de propostas de Resoluções ou outros atos administrativos, inclusive o requerimento de manifestação de especialistas;

V – As minutas de resoluções e outros atos administrativos voltados à regulamentação, fiscalização, orientação e supervisão serão submetidos às Câmaras Técnicas de Medicina Veterinária ou Zootecnia, com retorno ao Gabinete da Presidência;

VI – o pronunciamento técnico-jurídico imediatamente antecedente à deliberação do Plenário do CFMV quanto às propostas de edição/revisão de Resoluções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 2º O GTTJ é composto por:

- I - Ismar Araújo de Moraes, médico-veterinário inscrito no CRMV-RJ sob nº 2753;
- II - Erivânia Camelo de Almeida, médica-veterinária inscrita no CRMV-DF sob nº 4241;
- III - Fernando Rodrigo Zacchi, médico-veterinário inscrito no CRMV-DF sob nº 4429;
- IV – Armando Rodrigues Alves, advogado inscrito na OAB-DF sob nº 13.949; e
- V - Cyrlston Martins Valentino, advogado inscrito na OAB-DF sob nº 23.287;

§ 1º A Presidência do GTTJ competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º Os trabalhos do GTTJ observarão o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, serão secretariados por quaisquer de seus membros e apoiados operacionalmente, por empregado(s) lotado no Gabinete da Presidência.

§ 3º Para desempenho das atribuições, o GTTJ, por quaisquer de seus membros, poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.

§ 4º Compete ao Presidente do GT definir, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, as datas das reuniões, a ocorrerem preferencialmente na sede do CFMV, e no mesmo prazo solicitar autorização para providências logísticas.

§ 5º As reuniões do GTTJ podem ser instaladas e realizadas com a presença de, no mínimo, 2 membros, e de cada uma delas será confeccionada uma Ata, subscrita pelos participantes.

§ 6º O GTTJ será extinto em 16/12/2020, sem prejuízo do disposto na parte final do artigo 9º da Resolução CFMV nº 487, de 1986.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Art. 4º Cumpra-se dando ciência aos membros do GTTJ, Diretores do CFMV e ao corpo funcional mediante disponibilização na Intranet e Boletim Informativo interno.

Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012